

adquiridos é uma ação exclusiva do gestor. No entanto para maior facilidade no cotidiano oferecemos acesso ao sistema de forma web, viabilizando adicionar itens em uma cotação já aberta ou a abertura de uma nova. Desta maneira atendemos aos itens acima ?

4.12.1. APP para o gestor com as seguintes funções: Histórico de transações, consulta à rede credenciada, consultar orçamento, podendo ainda: Apoiar em revisão e concluir e Anexar fotos;

Esclarecimento ao pregoeiro: Disponibilizamos sistema do tipo responsivo, sendo possível acessá-lo de qualquer computador ou dispositivo onde é possível o gestor realizar as modificações necessárias dentro da O.S, dessa forma estamos atendendo ao solicitado?

5.16. Caso a Credenciada digite o número da nota fiscal incorretamente, o gestor poderá, por meio do seu login de acesso, após o orçamento finalizado a mesma ou poderá rejeitar a nota fiscal e solicitar que o conveniado efetue as correções necessárias e a inclua novamente.

Esclarecimento ao pregoeiro: Ao finalizar o serviço, o estabelecimento credenciado irá anexar ao sistema as notas relacionadas ao serviço a conferência delas, caso necessário será retornado para reajuste ao credenciado, e após essa conferência será realizada a finalização da atenderemos ao solicitado?

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Camila Baptista
Licitação

(19) 3518-7000 | (19) 99942-3974

Rua Açú. 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



De: Camila Helena Baptista
Enviada em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 15:21
Para: licitacao@pge.ce.gov.br
Cc: licitaprime@primebeneficios.com.br
Assunto: 25429 - Pedido de Esclarecimento/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE

25429 - Pedido de Esclarecimento/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE

licitacao@pge.ce.gov.br

PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE/CE

PREGÃO Nº - 20240020 / Número Comprasnet: 91250/2024

PROCESSO Nº - 19001.272184/2024-10

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	ATUAL FORNECEDOR: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada? Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 2	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	REDE CREDENCIADA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. 1.1 ...A Ceinf atende 43 edificações e seus anexos, auditórios e dormitórios dentre as quais estão 16 (dezesseis) Postos Fiscais distr Correios, Monte Alegre, Mucuripe, Parambu, Aracati, Pecém, Campos Sales, Penaforte, Chaval, Pirapora, Crato, Tianguá, Ipaumirim 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. 10.2. Aumento do alcance do fornecimento de itens de manutenção predial, da cidade de Fortaleza para todo o Estado do Ceará, prc a demandas de forma tempestiva e econômica, devido a dois motivos, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no inter poderá ser fornecido até mesmo com disponibilidade imediata no caso de manutenções reativas que ocorrerem de forma inopinada, qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos pelo Estado do Ceará. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a rede de estabelecimentos credenciados, entendemos que devemos apresenta Postos Fiscais mencionadas no item 1.1. do Estudo Técnico Preliminar e em Fortaleza. Esta Rede atenderá a demanda supracitada Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 3	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	REDE CREDENCIADA: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR: 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. 10.2. Aumento do alcance do fornecimento de itens de manutenção predial, da cidade de Fortaleza para todo o Estado do Ceará, prc a demandas de forma tempestiva e econômica, devido a dois motivos, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no inter poderá ser fornecido até mesmo com disponibilidade imediata no caso de manutenções reativas que ocorrerem de forma inopinada, qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos pelo Estado do Ceará. ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: De acordo com o item em epígrafe, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no cidades do interior que o Órgão utilizará o sistema de gerenciamento de fornecimento de materiais para manutenção predial? Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 4	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a pai contrato? Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 5	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	BOLETOS: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus c (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso ser Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento? Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 6	
ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:	FATURAS / NOTAS FISCAIS: ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitir consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período c dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento? Resposta:
ESCLARECIMENTO Nº 7	

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA:

ETP: Pág. 42 Cumpre mencionar que neste estudo também foram realizadas pesquisas acerca da regularidade de de que sejam emitid credenciados em nome da contratante ou da contratada?

Esclarecedor se mostrou o Acórdão 01153/2021-1 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo enfrentou este tema e após contas, com fundamentação à luz do entendimento do TCU, poderia ser emitida em nome tanto da Contratante como em nome da C transcrito o trecho deste acórdão abaixo:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação às disposições do item acima do referido Edital, que exigem a emissão de nota credenciada em nome da empresa gerenciadora, ou em nome da CONTRATANTE, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimento com base nos argumentos de 1 a 03 a seguir:

1. Normas Tributárias Aplicáveis

De acordo com as normas gerais tributárias e contábeis, a emissão de notas fiscais deve refletir a relação jurídica real entre prestador de bens e o tomador. No presente caso, considerando que a gerenciadora não é a destinatária final dos serviços ou produtos adquiri credenciada, a emissão das notas fiscais em seu nome contraria diretamente o disposto na norma tributária vigente.

Em complemento, a legislação fiscal vigente estabelece que a responsabilidade tributária recai sobre aquele que contrata os serviços a CONTRATANTE a parte legítima para figurar como tomadora dos serviços, com a consequente obrigação de recebimento das notas fiscais sejam emitidas em nome da gerenciadora configura um desvirtuamento da operação, passível de gerar insegurança prestadores de serviços quanto para a CONTRATANTE.

2. Limitações das Disposições Editalícias

Salientamos que o Tribunal de Contas, seja estadual ou federal, não possui competência para dispor sobre normas tributárias, as qu exclusiva da União, conforme definido no artigo 146 da Constituição Federal. Portanto, qualquer entendimento proveniente de decisã que permita a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas não possui força normativa para alterar as disposições d orientações da Receita Federal.

Ainda que as decisões dos tribunais de contas possam ser utilizadas como referências, elas não têm o poder de alterar ou se sobrepre estabelecidas em normas infralegais, como Instruções Normativas da Receita Federal. Nesse sentido, as disposições do edital que p fiscais em nome da gerenciadora, em vez da CONTRATANTE, excedem os limites de competência dos órgãos de controle.

3. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, o que signific devem estritamente seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reitera essa obrigã disposições que contrariem a lei.

O princípio da vinculação ao edital, por sua vez, é relevante na medida em que garante a observância das regras estabelecidas no c caso de conflito entre esse princípio e o princípio da legalidade, a doutrina e jurisprudência são claras no sentido de que o princípio c prevalecer. Disposições editalícias que contrariem normas legais, em especial normas tributárias como as mencionadas, são nulas d Doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são unânimes em afirmar que, em situações d legalidade se sobrepõe ao princípio da vinculação ao edital, já que este último não pode ser utilizado como fundamento para justifica Logo, o edital não pode criar ou modificar obrigações tributárias além do que está previsto na legislação vigente, sob pena de nulidad

4. Conclusão e Solicitação

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a disposição editalícia que exige a emissão de notas fiscais em nome da gerenciador adequada, conforme a norma tributária aplicável, seria a emissão das notas fiscais diretamente em nome da CONTRATANTE, de mc conformidade com a legislação vigente e evitar riscos de autuações fiscais ou inseguranças jurídicas.

Caso essa disposição não seja alterada, pedimos que sejam prestados esclarecimentos detalhados quanto à fundamentação legal q emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, especialmente considerando as limitações da competência dos tribunais de con normas tributárias.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 8

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO:

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de material de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do cor sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de usuários e informações financeiras encaminhados treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cor da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Camila Baptista

Licitação

(19) 3518-7000 | (19) 99942-3974

Rua Açú. 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevida Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.